



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. Mg.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ZENITTI SOLUCOES E SERVICOS LTDA** estabelecida à Av. Amílcar Savassi de Souza nº68 Letra B - Savassi -Ribeirão das Neves/MG-Cep: 33.880-390, CNPJ nº 44.222.010/0001-47, representado pelo representante infra-assinado Sra. Cristina Ferreira Martins, portadora do CPF nº 011.859.596-29, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 17/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 77/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Uniformes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº017/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Blusa de malha PV mercerizada, para o Projeto Jovem Cidadão, tamanho P(Adulto), na cor amarelo claro; frente com escrita na cor preta e desenho colorido, e mangas com logo bordado da prefeitura colorida com escrito na cor preta.	und	60,0000	29,0000	1.740,00

CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:011859  
59629

Assinado de forma  
digital por CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:01185959629  
Dados: 2023.05.08  
07:50:32 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: 341 – Itau Unibanco S.A AGÊNCIA: 6572 CONTA CORRENTE: 99.757-2

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:011859  
59629

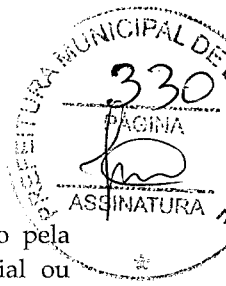
Assinado de forma digital  
por CRISTINA FERREIRA  
MARTINS:01185959629  
Dados: 2023.05.08  
07:50:49 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que

CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:0118  
5959629

Assinado de forma  
digital por CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:01185959629  
Dados: 2023.05.08  
07:51:00 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



impossibilite assumir o estabelecido.

- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais Solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:01185  
959629

Assinado de forma  
digital por CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:01185959629  
Dados: 2023.05.08  
07:51:12 -03'00'





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120

CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:01  
185959629

Assinado de forma  
digital por CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:01185959629  
Dados: 2023.05.08  
07:51:23 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121

3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123

3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124

3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122

3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139

3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

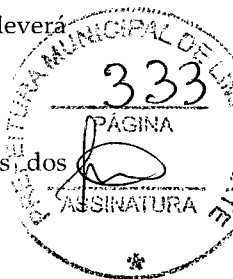
7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências



CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:0118  
5959629

Assinado de forma  
digital por CRISTINA  
FERREIRA  
MARTINS:01185959629  
Dados: 2023.05.08  
07:51:35 -03'00'



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 017/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura de Lima Duarte, 02 de Maio de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

Elenice Pereira Delgado Santelli

CRISTINA FERREIRA  
MARTINS:0118595962  
9

Assinado de forma digital por  
CRISTINA FERREIRA  
MARTINS:01185959629  
Dados: 2023.05.08 07:53:59 -03'00'

**ZENITTI SOLUCOES E SERVICOS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**



Testemunha 1

Testemunha 2



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Ass.: \_\_\_\_\_

*Paula*

Ass.: \_\_\_\_\_

*Thainora*

Nome: \_\_\_\_\_

*Edineia de S. Paula*

Nome: \_\_\_\_\_

*Thainora Lucinda de Souza Lima*

C.P.F.: \_\_\_\_\_

*042.365.196-07*

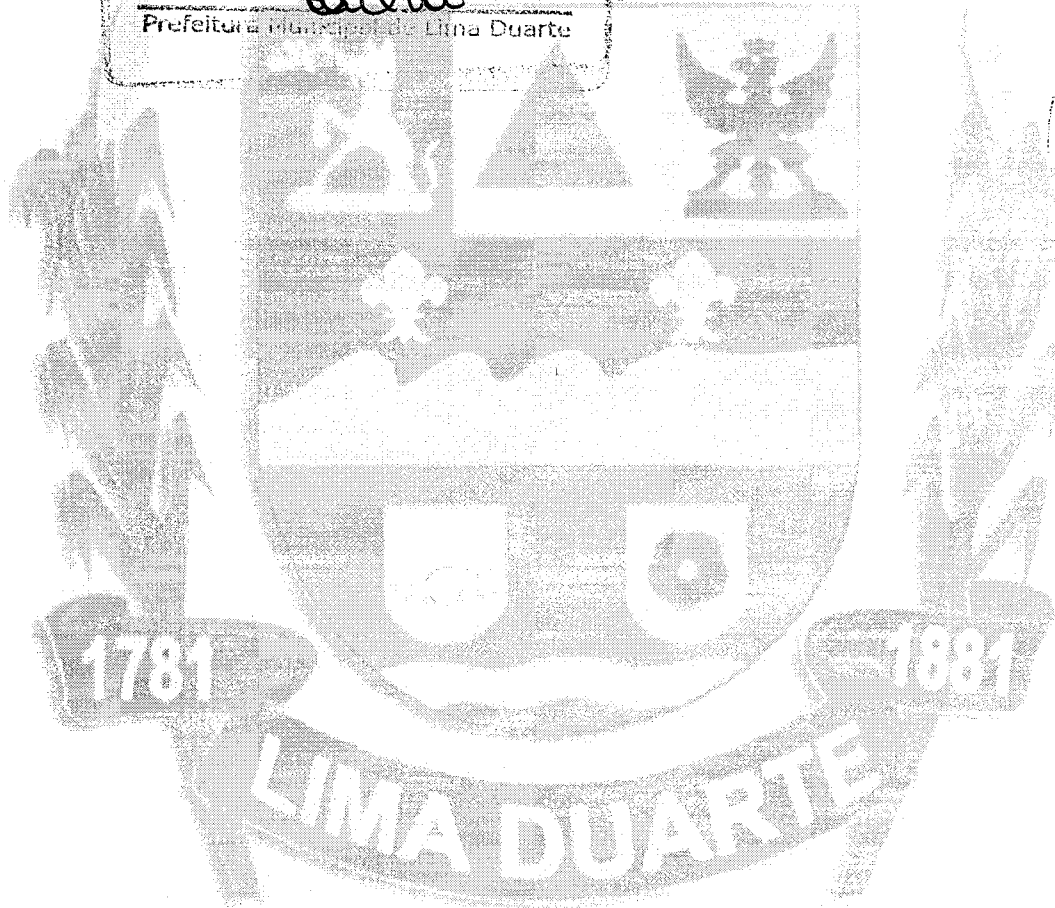
C.P.F.: \_\_\_\_\_

*139.414.656-60*

*Paula*

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 08.05.93  
*Paula*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. Mg.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA** estabelecida à Av. São João s/n qd 04, It 04 – Vila Alzira – Aparecida de Goiânia –Goiás - Cep: 74.913 ,CNPJ nº 24.935.788/0001-96, representado pelo representante infra-assinado Sra. Alessandra Ferreira Alves, portadora do CPF nº 792.843.611-68, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº017/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº077/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Uniformes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº017/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

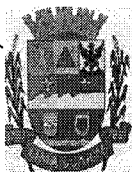
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ **134.570,00** ( cento e trinta e quatro mil quinhentos e setenta reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

D.T.S INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145

Assinado de forma digital por  
D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E  
SERVICOS EIRELI:20625546000145  
Dados: 2023.05.05 16:55:32 -03'00"

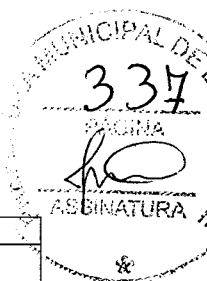




# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
<p>Blusa de malha PV mercerizada, na cor preta, tamanho G (Adulto), gola em V; frente com logo da Prefeitura bordado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo.</p> <p>Marca Símbolo e Logotipo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser aplicado bordado, diretamente sobre o tecido, no lado esquerdo dianteiro, Logo (Brasão com escrito) da Prefeitura de Lima Duarte em cor colorida com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, com tamanho aproximado de 10x11cm. Embaixo do bordado deverá vir escrito "Prefeitura de Lima Duarte" em colorido</li> </ul> <p>• <input type="checkbox"/> Punho da manga em ribana tipo 1/1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito em tamanho 18</li> </ul>	UNID	80,0000	30,0000	2.400,00
<p>Blusa de malha PV mercerizada, na cor preta, tamanho GG (Adulto), gola em V; frente com logo e nome da Prefeitura bordado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo.</p> <p>Marca Símbolo e Logotipo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser aplicado bordado, diretamente sobre o tecido, no lado esquerdo dianteiro, Logo (Brasão com escrito) da Prefeitura de Lima Duarte em cor colorida com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, com tamanho aproximado de 10x11cm. Embaixo do bordado deverá vir escrito "Prefeitura de Lima Duarte" em colorido</li> </ul> <p>• <input type="checkbox"/> Punho da manga em ribana tipo 1/1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito</li> </ul>	UNID	40,0000	30,0000	1.200,00
<p>Blusa de malha PV mercerizada, na cor preta, tamanho M (Adulto), gola em V; frente com logo da Prefeitura bordado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo.</p> <p>Marca Símbolo e Logotipo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser aplicado bordado, diretamente sobre o tecido, no lado esquerdo dianteiro, Logo (Brasão com escrito) da Prefeitura de Lima Duarte em cor colorida com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, com tamanho aproximado de 10x11cm. Embaixo do bordado deverá vir escrito "Prefeitura de Lima Duarte" em colorido</li> </ul> <p>• <input type="checkbox"/> Punho da manga em ribana tipo 1/1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito em tamanho 18</li> </ul>	UNID	80,0000	30,0000	2.400,00
<p>Blusa de malha PV mercerizada, na cor preta, tamanho P (Adulto), gola em V; frente com logo da Prefeitura bordado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo.</p> <p>Marca Símbolo e Logotipo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser aplicado bordado, diretamente sobre o tecido, no lado esquerdo dianteiro, Logo (Brasão com escrito) da Prefeitura de Lima Duarte em cor colorida com fios de primeira qualidade, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, com tamanho aproximado de 10x11cm. Embaixo do bordado deverá vir escrito "Prefeitura de Lima Duarte" em colorido</li> </ul> <p>• <input type="checkbox"/> Punho da manga em ribana tipo 1/1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito em tamanho 18</li> </ul>	UNID	80,0000	30,0000	2.400,00
<p>Blusa de malha PV mercerizada, para equipe do programa Família Acolhedora, tamanho G (Adulto), na cor branco; frente com logo colorida e escrito de preto, e mangas com escrita e logo da Prefeitura colorida, escrito nas costas frase em preto.</p>	UNID	20,0000	23,0000	460,00

D.T.S INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145

Assinado de forma digital por  
D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E  
SERVICOS EIRELI:20625546000145  
Dados: 2023.05.05 16:56:21 -03'00"



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Blusa de malha PV mercerizada, para equipe do programa Família Acolhedora, tamanho M(Adulto), na cor branco; frente com logo colorida e escrito de preto, e mangas com escrita e logo da prefeitura colorida, escrito nas costas frase em preto.	UNID	20,0000	20,0000	400,00
Blusa de malha PV mercerizada, para equipe do programa Família Acolhedora, tamanho P(Adulto), na cor branco; frente com logo colorida e escrito de preto, e mangas com escrita e logo da prefeitura colorida, escrito nas costas frase em preto.	UNID	20,0000	24,0000	480,00
Blusa de malha PV mercerizada, para o Projeto Jovem Cidadão, tamanho G(Adulto), na cor amarelo claro; frente com escrita na cor preta e desenho colorido, e mangas com logo bordado da prefeitura colorida com escrito na cor preta.	UNID	60,0000	24,0000	1.440,00
Blusa de malha PV mercerizada, para o Projeto Jovem Cidadão, tamanho GG(Adulto), na cor amarelo claro; frente com escrita na cor preta e desenho colorido, e mangas com logo bordado da prefeitura colorida com escrito na cor preta.	Unidade	20,0000	24,0000	480,00
Blusa de malha PV mercerizada, para o Projeto Jovem Cidadão, tamanho M(Adulto), na cor amarelo claro; frente com escrita na cor preta e desenho colorido, e mangas com logo bordado da prefeitura colorida com escrito na cor preta.	UNID	60,0000	24,0000	1.440,00
BLUSA DE MALHA PV MERCERIZADA, TAMANHO G ( ADULTO), NACOR AZUL TURQUESA ;GOLA EM V COM FRENTE COM ESTAMPA E ESCRITA COLORIDA , E MANGAS COM LOGOTIPO DA PREFEITURA COLORIDO E ESCRITA NA COR BRANCO.	UNID	90,0000	22,0000	1.980,00
Blusa de malha PV mercerizada, tamanho G(Adulto), na cor bege claro; gola em V com frente com estampa e escrita colorida, e mangas com logotipo da Prefeitura colorido e escrita na cor branco, para Conselho Tutelar.	UNID	25,0000	20,0000	500,00
BLUSA DE MALHA PV MERCERIZADA, TAMANHO GG ( ADULTO), NA COR AZUL TURQUESA ;GOLA EM V COM FRENTE COM ESTAMPA E ESCRITA COLORIDA , E MANGAS COM LOGOTIPO DA PREFEITURA COLORIDO E ESCRITA NA COR BRANCO. □	UNID	90,0000	20,0000	1.800,00
BLUSA DE MALHA PV MERCERIZADA, TAMANHO M ( ADULTO), NACOR AZUL TURQUESA ;GOLA EM V COM FRENTE COM ESTAMPA E ESCRITA COLORIDA , E MANGAS COM LOGOTIPO DA PREFEITURA COLORIDO E ESCRITA NA COR BRANCO.	UNID	90,0000	20,0000	1.800,00
Blusa de malha PV mercerizada, tamanho M(Adulto), na cor bege claro; gola em V com frente com estampa e escrita colorida, e mangas com logotipo da Prefeitura colorido e escrita na cor branco, para Conselho Tutelar.	UNID	25,0000	20,0000	500,00
BLUSA DE MALHA PV MERCERIZADA, TAMANHO P( ADULTO), NACOR AZUL TURQUESA ;GOLA EM V COM FRENTE COM ESTAMPA E ESCRITA COLORIDA , E MANGAS COM LOGOTIPO DA PREFEITURA COLORIDO E ESCRITA NA COR BRANCO.	UNID	90,0000	22,0000	1.980,00
Blusa de malha PV mercerizada, tamanho P(Adulto), na cor bege claro; gola em V com frente com estampa e escrita colorida, e mangas com logotipo da Prefeitura colorido e escrita na cor branco, para Conselho Tutelar.	UNID	25,0000	22,0000	550,00
Blusa em material Dry-Fit, em cor colorida a ser definida, tamanho G (Adulto), gola em V; frente com logo da Prefeitura pintado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo da Prefeitura.  • Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito em tamanho 18 cm de comprimento e altura 5 cm	UNID	80,0000	17,0000	1.360,00
Blusa em material Dry-Fit, em cor colorida a ser definida, tamanho GG (Adulto), gola em V; frente com logo da Prefeitura pintado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo da Prefeitura.  • Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito em tamanho 18 cm de comprimento e altura 5 cm	UNID	40,0000	17,0000	680,00

D.T.S INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145

Assinado de forma digital por  
D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:20625546000145  
Dados: 2023.05.05 16:56:30  
-03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Blusa em material Dry-Fit, em cor colorida a ser definida, tamanho M (Adulto), gola em V; frente com logo da Prefeitura pintado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo da Prefeitura.  • Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito em tamanho 18 cm de comprimento e altura 5 cm	UNID	80,0000	17,0000	1.360,00
Blusa em material Dry-Fit, em cor colorida a ser definida, tamanho P (Adulto), gola em V; frente com logo da Prefeitura pintado do lado esquerdo onde são gravados a marca, símbolo e logotipo da Prefeitura.  • Nas costas deve vir pintado em colorido a logo do SUAS em tamanho aproximado de 14x14 cm, 8 cm abaixo da gola e escrito em preto: Secretaria Municipal de Assistência Social em tamanho 24 cm de comprimento e altura 5 cm, CRAS em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm, CREAS, em tamanho 10 cm de comprimento e altura 5 cm e Acolhimento escrito em tamanho 18 cm de comprimento e altura 5 cm	Unidade	80,0000	17,0000	1.360,00
CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO G CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO G	UNID	170,0000	25,0000	4.250,00
CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO GG CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO GG	UNID	110,0000	25,0000	2.750,00
CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO M CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO M	UNID	150,0000	25,0000	3.750,00
CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO P CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO P	UNID	42,0000	27,0000	1.134,00
CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO PP CAMISA DE MALHA PV 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, GOLA REDONDA, MANGAS CURTA, ARTE COM PINTURA EM POLICROMIA, FRENTE E COSTAS. BOLSO DO LADO ESQUERDO COM IMPRESSÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E NAS COSTAS - COR AMARELO. TAMANHO PP	UNID	8,0000	27,0000	216,00
Camisa Dry-fit u similar -Cores variadas, modelo gola canoa. Silk frente e costa colorido. Tamanhos P-M-G-GG	Unidade	5.000,0000	16,0000	80.000,00
Camisa gola redondo 60% poliester 40 % algodão; cor branca - com timbre da prefeitura municipal de Lima Duarte Bordada na lateral superior direita ,e no verso o bordado com a seguinte descrição: Estratégia saúde da família (juntamente com o timbre da secretaria municipal de Saúde) - Tamanhos P-M-G-GG. □	UNID	250,0000	31,0000	7.750,00
Camisa gola redondo 60% poliester 40 % algodão; cor cinza - com timbre da prefeitura municipal de Lima Duarte Bordada na lateral superior direita ,e no verso o bordado com a seguinte descrição: (Agente de combate a endemias) (juntamente com o timbre da secretaria municipal de Saúde) - Tamanhos P-M-G-GG.	UNID	250,0000	31,0000	7.750,00

D.T.S INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:2062554600014  
5

Assinado de forma digital por  
D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:2062554600014  
Data: 2023.05.05 16:56:40  
-03'00"



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**2.2 -** O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO:** 341 ITAU –**AGÊNCIA:** 1589 **CONTA CORRENTE:** 99236-9

**2.3 -** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

**2.3.1 -** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

**2.3.2 -** A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

**2.3.3 -** Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

**2.3.4 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**2.4 -** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**2.4.1 -** Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

**2.5 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6 -** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7 -** No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

**2.8 -** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

**3.1 -** A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2 -** A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

D.T.S INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145

Assinado de forma digital por D.T.S  
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145  
Dados: 2023.05.05 16:56:53 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

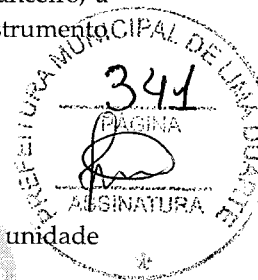
## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



D.T.S INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145

Assinado de forma digital por D.T.S  
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145  
Dados: 2023.05.05 16:57:04 -03'00'





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais Solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

D.T.S INDUSTRIA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145

Assinado de forma digital por  
D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E  
SERVICOS EIRELI:20625546000145  
Dados: 2023.05.05 16:57:15 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081	3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041	3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 017/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura de Lima Duarte, 02 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
Contratante

D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS Assinado de forma digital por D.T.S  
INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:20625546000145  
EIRELI:20625546000145 Dados: 2023.05.05 16:57:50 -03'00'

**AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
DETENTORA DA ATA

PUBLICADO POR AFIÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 08.05.23

*Carla*  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: *Elenice Pereira Delgado Santelli*

Nome: *Helena de J. O. Reis*



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

C.P.F.: 062.365.196.07

C.P.F.: 134.041.226-82

*[Handwritten signature]*







# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

347  
Elenice

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. Mg.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **KOKRENUM LTDA** estabelecida à Rua Araguari nº 475 - Barro Preto -Belo Horizonte/MG - Cep: 30.190-114, CNPJ nº 44.005.565/0001-37, representado pelo representante infra-assinado Sr. Cristiano Andre Ataides, portador do CPF nº 060.546.046-94, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 17/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 77/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Uniformes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.
- 1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 17/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada inções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ **31.650,00** (trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
-----------	---------	------------	-----------	-------------



ISTIANO ANDRE  
ATP Nº 140600004  
RG: 01.972.800-00-AC  
E: 11.100000-00-00  
1012000134.00-Previdência  
- Contribuinte FIC - CNP  
ISTIANO ANDRE  
A1855700000000000000  
1700000000000000000000  
0035455000-17  
0011000000000000000000  
174001000011

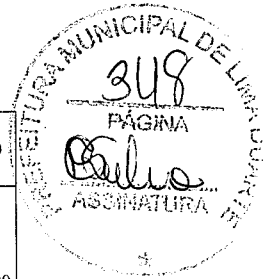
*Elenice*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Bonê Brim Profissional Sarja 3x1 gramatura 280 gr/m2 aba tipo Bicode Pato em Polietileno injetado de alta resistência, impressão do Brasão do Município em Silk colorido. Cor verde	UNID	160,000	18,000	2.880,00
CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO. TAMANHO G CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTEE ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO.TAMANHO G	UNID	170,000	59,000	10.030,00
CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO. TAMANHO GG CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTEE ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO.TAMANHO GG	UNID	110,000	59,000	6.490,00
CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO. TAMANHO M CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTEE ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO.TAMANHO M	UNID	150,000	59,000	8.850,00
CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO. TAMANHO P CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTEE ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO.TAMANHO P	UNID	42,000	68,000	2.856,00
CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTE E ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO. TAMANHO PP CALÇA DE BRIM PROFISSIONAL TINGIMENTO FIRME "INDANTHREN", COM BOLSOS NA FRENTE E ATRÁS, FAIXAS REFLETIVAS NA FRENTEE ATRAS. CINTURA COM ELASTICO E CORDÃO - COR AMARELO.TAMANHO	UNID	8,000	68,000	544,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: 756 Sincoob - AGÊNCIA: 3046 CONTA CORRENTE: 100801-3

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

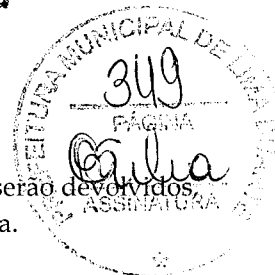
2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.











# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136	3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139
3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**7.2 -** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**7.2.1 -** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**7.2.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3 -** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**7.3.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**7.4 -** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5 -** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.6 -** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

**7.7 -** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.8 -** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1 -** A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**9.1 -** A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 017/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura de Lima Duarte, 02 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Elenice Pereira Delgado Santelli

Contratante

CRISTIANO ANDRE ATAÍDES:06054604694  
C-BR, O-ICP-Brasil, OU-AC SOLUTI Multipla v5, OU  
=24783329000134, OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=CRISTIANO ANDRE ATAÍDES:06054604694  
SOU REPRESENTANTE LEGAL DA "KOKRENUM  
LTDA" CNPJ:44.905.565/0001-37 IE:0041818600048  
IM:134491500013  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
2023.05.05 16:53:59-03'00"



**KOKRENUM LTDA**  
DETENTORA DA ATA

PUBLICADA E AFIXADA NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

08.05.23

Elenice

Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: Rosaneira

Ass.: [Signature]

Nome: Rosaneira P. Moura

Nome: [Signature]

C.P.F.: 004089226-30

C.P.F.: 042.365.196-07



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. Mg.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Sofia Hemely ,02 sala 01, Centro – Rio Novo do Sul –ES - Cep: 29.290-000, CNPJ nº 46.224.795/0001-12, representada pelo representante infra-assinado Sr. Marcelo Muller, portador do CPF nº 034.701.257-40, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº017/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº077/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento é o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de Uniformes, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

1.3 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº017/2023, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.4 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.6 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.7 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato está estimado no valor de R\$ **4.220,00** ( quatro mil e duzentos e vinte reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Blusa de malha PV mercerizada, para uniforme CASA LAR, tamanho G(Adulto), na cor cinza; frente com logo da Casa Lar colorida, e mangas com logo da prefeitura colorida e escrita colorida.	UNID	50.0000	23,0000	1.150,00



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Blusa de malha PV mercerizada, para uniforme CASA LAR, tamanho GG(Adulto), na cor cinza; frente com logo da Casa Lar colorida, e mangas com logo da prefeitura colorida e escrita colorida.	UNID	40,0000	23,0000	920,00
Blusa de malha PV mercerizada, para uniforme CASA LAR, tamanho M(Adulto), na cor cinza; frente com logo da Casa Lar colorida, e mangas com logo da prefeitura colorida e escrita colorida.	UNID	50,0000	23,0000	1.150,00
BLUSA DE MALHA PV MERCERIZADA, TAMANHO EXG (ADULTO), NA COR AZUL TURQUESA ; GOLA EM V COM FRENTE COM ESTAMPA E ESCRITA COLORIDA , E MANGAS COM LOGOTIPO DA PREFEITURA COLORIDO E ESCRITA NA COR BRANCO.	UNID	40,0000	25,0000	1.000,00

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

**BANCO: Brasil –AGÊNCIA:8755-6 CONTA CORRENTE:525-8**

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### 3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

3.5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DO MUNICÍPIO:

- Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### 4.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.
- Entregar o objeto especificado na **Autorização de Compras**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



especificado.

- Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais Solicitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado no Pátio da Prefeitura localizado a Rua Benvindo de Paula, s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

5.4 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

5.5 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.6 - A Contratada compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

5.7 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

5.8 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município em prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.9 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072	3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.30.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0074	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.30.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.30.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.30.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0080	3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.30.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081	3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041	3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.30.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136	3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0139
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125

*Delegado*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.18 0-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

*Assinatura*

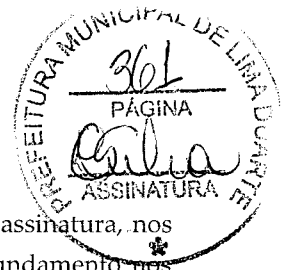
INFORMAÇÕES  
CONSULTE  
COMITÊ DE  
LICITAÇÃO  
SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.180-000.

Telefax: (32) 3281-1282



8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Eletrônico nº. 017/2023, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura de Lima Duarte, 02 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**Contratante**

FCI UNIFORMES  
COMERCIO E  
CONFECÇÕES  
LTDA:46224795000112

Assinado de forma digital por FCI  
UNIFORMES COMERCIO E  
CONFECÇÕES  
LTDA:46224795000112  
Data: 2023.05.09 15:04:57  
+03'00'

**FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA**

**DETENTORA DA ATA**

### Testemunha 1

Ass.:

Nome: Elenice Pereira Delgado Santelli

C.P.F.: 042.365.196-07

### Testemunha 2

Ass.:

Nome: Elenice Pereira Delgado Santelli

C.P.F.: 108.846.456-96

